



C0049248E

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 402, DE 2014
(Do Sr. Policarpo e outros)**

Acrescenta inciso ao § 1º do art. 43 da Constituição Federal para dispor sobre a gestão dos transportes em regiões integradas interfederativas.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do artigo 43 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 43.....

§ 1º

.....

III – o regime diferenciado compartilhado para a concessão, gestão e controle dos serviços de transporte coletivo de passageiros em regiões integradas interfederativas, observado o disposto no inciso I do § 2º deste artigo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos principais problemas atualmente verificados nos sistemas de transporte coletivo de passageiros, notadamente naqueles com características tipicamente urbanas, mas que ultrapassam os limites municipais, é a dificuldade de se obter uma gestão harmônica, integrada e compartilhada de forma equitativa entre os Entes federativos envolvidos.

Essa dificuldade, amplamente relatada pelos gestores e facilmente verificada pela população das cidades incluídas em regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas constituídas pelos Estados, nos termos do art. 25 da carta Magna, são ainda mais evidentes e de maior complexidade quando o transporte ultrapassa não apenas os limites municipais, mas também limites estaduais ou do Distrito Federal.

Nessa situação encontram-se as Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico – RIDE –, instituídas por leis complementares com o

objetivo de articular as ações administrativas da União e demais Entes federativos envolvidos, nos termos dos arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal.

Embora saibamos que a própria lei complementar que institui as RIDE prevê a possibilidade de realização de convênios entre a União, os Estados e os Municípios envolvidos, bem como que poderiam ser utilizados instrumentos da chamada lei de Consórcios Públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre esses Entes, julgamos ser essencial a previsão, no texto da Lei Maior, do regime diferenciado compartilhado para a concessão, gestão e controle dos serviços de transporte coletivo de passageiros nas regiões integradas interfederativas.

Consideramos que esse novo comando constitucional, colocado em igual hierarquia aos dispositivos que distribuem a competência para regulação e prestação dos serviços de transporte de passageiros entre as três esferas federativas, fornecerá, por meio da interpretação sistemática e harmônica do texto constitucional, os parâmetros para a gestão compartilhada e eficaz dos serviços de transporte de passageiros nas regiões integradas de desenvolvimento.

Somente com esse tipo de gestão, onde todas as esferas do Poder Público atuam de forma unificada e coordenada, será possível equacionar os graves problemas do transporte público das regiões integradas interfederativas.

Pelas precedentes razões, que revelam a relevância da alteração constitucional pretendida, contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para o aperfeiçoamento e a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2014.

POLICARPO
Deputado Federal

Proposição: PEC 0402/2014

Autor da Proposição: POLICARPO E OUTROS

Data de Apresentação: 16/05/2014

Ementa: Acrescenta inciso ao § 1º do art. 43 da Constituição Federal para dispor sobre a gestão dos transportes em regiões integradas interfederativas.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	019
Fora do Exercício	002
Repetidas	001
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	202

Confirmadas

1 ADEMIR CAMILO PROS MG
 2 AELTON FREITAS PR MG
 3 ALBERTO FILHO PMDB MA
 4 ALEXANDRE LEITE DEM SP
 5 ALEXANDRE ROSO PSB RS
 6 ALFREDO SIRKIS PSB RJ
 7 ALINE CORRÊA PP SP
 8 ANDREIA ZITO PSDB RJ
 9 ANÍBAL GOMES PMDB CE
 10 ANSELMO DE JESUS PT RO
 11 ANTONIO BALHMANN PROS CE
 12 ANTONIO BULHÕES PRB SP
 13 ARMANDO VERGÍLIO SD GO
 14 ARNALDO JARDIM PPS SP
 15 ARNALDO JORDY PPS PA
 16 ARNON BEZERRA PTB CE
 17 ASSIS CARVALHO PT PI
 18 ASSIS DO COUTO PT PR
 19 ASSIS MELO PCdoB RS
 20 ÁTILA LIRA PSB PI
 21 BETINHO ROSADO PP RN
 22 BIFFI PT MS
 23 CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP
 24 CARLOS EDUARDO CADOCA PCdoB PE
 25 CARLOS ZARATTINI PT SP
 26 CELSO MALDANER PMDB SC
 27 CÉSAR HALUM PRB TO
 28 CHICO ALENCAR PSOL RJ

29 CLÁUDIO PUTY PT PA
30 CLEBER VERDE PRB MA
31 DALVA FIGUEIREDO PT AP
32 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
33 DEVANIR RIBEIRO PT SP
34 DOMINGOS NETO PROS CE
35 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
36 DR. JORGE SILVA PROS ES
37 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
38 DR. UBIALI PSB SP
39 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
40 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA
41 EDSON PIMENTA PSD BA
42 EDSON SILVA PROS CE
43 EDUARDO GOMES SD TO
44 EDUARDO SCIARRA PSD PR
45 ELI CORREA FILHO DEM SP
46 ELIENE LIMA PSD MT
47 ENIO BACCI PDT RS
48 ERIVELTON SANTANA PSC BA
49 EROS BIONDINI PTB MG
50 EUDES XAVIER PT CE
51 FELIPE BORNIER PSD RJ
52 FELIPE MAIA DEM RN
53 FLÁVIA MORAIS PDT GO
54 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
55 GEORGE HILTON PRB MG
56 GERALDO RESENDE PMDB MS
57 GERALDO SIMÕES PT BA
58 GERALDO THADEU PSD MG
59 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
60 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL
61 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
62 GUILHERME MUSSI PP SP
63 HENRIQUE OLIVEIRA SD AM
64 HEULER CRUVINEL PSD GO
65 IZALCI PSDB DF
66 JAIME MARTINS PSD MG
67 JEAN WYLLYS PSOL RJ
68 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
69 JESUS RODRIGUES PT PI
70 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
71 JOÃO CAMPOS PSDB GO
72 JOÃO DADO SD SP
73 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
74 JOÃO PAULO LIMA PT PE
75 JORGE BITTAR PT RJ
76 JORGINHO MELLO PR SC
77 JOSÉ CHAVES PTB PE
78 JOSÉ HUMBERTO PSD MG
79 JOSÉ MENTOR PT SP
80 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
81 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
82 JOSE STÉDILE PSB RS
83 JOSUÉ BENGTON PTB PA

84 JOVAIR ARANTES PTB GO
85 JÚLIO CAMPOS DEM MT
86 JÚLIO CESAR PSD PI
87 JÚLIO DELGADO PSB MG
88 LAERCIO OLIVEIRA SD SE
89 LEANDRO VILELA PMDB GO
90 LEONARDO MONTEIRO PT MG
91 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
92 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
93 LEOPOLDO MEYER PSB PR
94 LILIAM SÁ PROS RJ
95 LINCOLN PORTELA PR MG
96 LUCIANA SANTOS PCdB PE
97 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
98 LUIZ ALBERTO PT BA
99 LUIZ COUTO PT PB
100 LUIZ SÉRGIO PT RJ
101 MAJOR FÁBIO PROS PB
102 MANOEL JUNIOR PMDB PB
103 MANOEL SALVIANO PSD CE
104 MARCELO AGUIAR DEM SP
105 MARCELO CASTRO PMDB PI
106 MARCELO MATOS PDT RJ
107 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
108 MARCO TEBALDI PSDB SC
109 MARCON PT RS
110 MARCOS MEDRADO SD BA
111 MARCOS MONTES PSD MG
112 MARGARIDA SALOMÃO PT MG
113 MÁRIO NEGROMONTE PP BA
114 MARLLOS SAMPAIO PMDB PI
115 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
116 MAURO MARIANI PMDB SC
117 MIGUEL CORRÊA PT MG
118 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
119 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
120 NELSON MEURER PP PR
121 NELSON PELLEGRINO PT BA
122 NILTON CAPIXABA PTB RO
123 ODAIR CUNHA PT MG
124 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
125 OSVALDO REIS PMDB TO
126 OTAVIO LEITE PSDB RJ
127 OTONIEL LIMA PRB SP
128 PADRE JOÃO PT MG
129 PADRE TON PT RO
130 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
131 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
132 PAULO FEIJÓ PR RJ
133 PAULO FOLETTTO PSB ES
134 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
135 PAULO TEIXEIRA PT SP
136 PEDRO CHAVES PMDB GO
137 PEDRO EUGÊNIO PT PE
138 PENNA PV SP

139 PEPE VARGAS PT RS
140 PINTO ITAMARATY PSDB MA
141 POLICARPO PT DF
142 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
143 REGINALDO LOPES PT MG
144 RENATO MOLLING PP RS
145 RENATO SIMÕES PT SP
146 RICARDO IZAR PSD SP
147 ROBERTO BRITTO PP BA
148 ROBERTO DE LUCENA PV SP
149 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
150 RONALDO FONSECA PROS DF
151 RUBENS OTONI PT GO
152 RUY CARNEIRO PSDB PB
153 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
154 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
155 SANDES JÚNIOR PP GO
156 SANDRO MABEL PMDB GO
157 SEBASTIÃO BALA ROCHA SD AP
158 SÉRGIO BRITO PSD BA
159 SÉRGIO MORAES PTB RS
160 SIBÁ MACHADO PT AC
161 SILAS CÂMARA PSD AM
162 SILVIO TORRES PSDB SP
163 TAKAYAMA PSC PR
164 VALADARES FILHO PSB SE
165 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
166 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
167 VALTENIR PEREIRA PROS MT
168 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
169 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
170 VICENTE CANDIDO PT SP
171 VILMAR ROCHA PSD GO
172 WILSON COVATTI PP RS
173 WALDENOR PEREIRA PT BA
174 WELITON PRADO PT MG
175 WELLINGTON ROBERTO PR PB
176 WEVERTON ROCHA PDT MA
177 WILLIAM DIB PSDB SP
178 WILSON FILHO PTB PB
179 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
180 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995\)*](#)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; [*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995\)*](#)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação\)*](#)

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para

execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas e industriais; [*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006\)*](#)

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; [*\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006\)*](#)

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; [*\(Primitiva alínea c renomeada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006\)*](#)

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

.....

CAPÍTULO III DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 1995\)*](#)

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção III **Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios** *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

Seção IV **Das Regiões**

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º Lei complementar disporá sobre:

I - as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II - a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I - igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do poder público;

II - juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção I Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação\)](#)

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003\)](#)

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
